



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.061, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

"Autoriza alienação de ações".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

- Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal poderá alienar ações que o Município possui nas Empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A – RJ e PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de junho de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal